



### **Função de Tutela e Accionista**

O Capital Social da EDIA está definido no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 42/2007, de 22 de fevereiro e estabelece que:

1. As ações representativas do capital social da EDIA realizado pelo Estado são detidas pela DGTF, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida, em conformidade com as orientações de gestão, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, a uma pessoa coletiva de direito público ou a sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.
2. Os direitos do Estado como acionista são exercidos através de representante designado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, salvo quando a gestão das ações seja cometida a outra entidade nos termos do número anterior.